

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso n.º 5750/2006 — AP

O Dr. Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2074/05.9TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Marlene Domingos Dias Cabreiras, filha de Carlos Dias Maia Cabreiras e de Carla de Jesus Domingos Rola natural de Paranhos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Setembro de 1982, solteira, número de identificação fiscal 223101923, titular do bilhete de identidade n.º 12568327, com domicílio na Travessa do Dr. Francisco Owen, 30, Ap 44, 4710 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Emídio José Magalhães Sant'Ana da Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Manuela C. Matos Silva*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 5751/2006 — AP

A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2891/04.7PBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Silva Barbosa, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva natural de Santiago de Subarrifana (Penafiel), de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1960, divorciado, número de identificação fiscal 139165045, titular do bilhete de identidade n.º 5706242, com domicílio na Rua de Novoelho, 79, São Tiago de Subarrifana, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição, com finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos, certidões emitidos pelos Serviços, personalizados, ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: Tribunais, Conservatórias ou Registos Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Notariado, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, Conservatórias dos Registos Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5752/2006 — AP

O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3352/03.7PBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe da Costa Fernandes, filho de Manuel Ferreira Fernandes e de Maria do Carmo da Costa Fernandes natural de Portugal, Braga, São João do Souto (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1978, solteiro, profissão: armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 11423948, com domicílio na Rua dos Aqueiros, 117, Bairro da Alegria, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, 30.º, n.º 1, 77.º e 79.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Circuito, *João António P. O. Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

Aviso n.º 5753/2006 — AP

A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2487/02.8PBBERG, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Adosinda Oliveira Moreira, filha de Agostinho da Silva Araújo e de Teresa Oliveira Vieira natural de São Lázaro (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Setembro de 1983, casada, profissão: pintor de arte, titular do bilhete de identidade n.º 13304758, com domicílio na Rua de José da Cunha, 4, 1.º, Trs, 4700 Braga, a qual foi por acórdão proferido em 29 de Setembro de 2003, condenada a uma multa, 75 dias de multa à taxa diária de € 1. Transitada em julgado em 14 de Outubro de 2003, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2002 e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2002; foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5754/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8165/03.3TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cardoso Fernandes, filho de António Fernandes e de Adelaide de Sousa Cardoso natural de Vila Verde, Ponte (Vila Verde), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1702819, com domicílio na Praceta do Condestável, 88, 2.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 15 de Janeiro de 1991, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Manuel Pimenta C. Amorim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5755/2006 — AP

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 119/03.6PBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Braga Augusto, filho de Fernando Augusto e de Naide Berta Braga natural de Vila Boa de Ousilhão (Vinhais), de nacionalidade